



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformam os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:153 — Isenta de direitos de importação em Angola o trigo e outras sementes adquiridos na metrópole pelo Estado para serem distribuídos por colonos e indígenas, para refazerem as sementeiras devastadas pelos acridios.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, concedida autorização para serem excedidos os duodécimos da dotação inscrita para móveis do Arquivo Histórico Colonial.

SUMÁRIO

Supremo Tribunal de Justiça:

Editai pelo qual se torna público que Sua Excelência o General António Oscar de Fragoso Carmona foi eleito Presidente da República.

Presidência do Conselho:

Rectificação ao regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, promulgado pelo decreto n.º 24:966.

Rectificação aos decretos n.ºs 25:082, que substitue o artigo 77.º das instruções preliminares das pautas (classificação de aparelhos, máquinas e instalações mencionados na classe v da mesma pauta) e 25:103, que altera a nota ao artigo 263 da pauta de importação para o efeito de incluir no peso tributável da cianamida cálcia os sacos de papel reforçados com tela rala de grossaria, acondicionando, como segundas taras, o referido produto.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:146 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, incluindo a renda da casa onde se encontra instalada a Inspeção Geral.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:147 — Transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 25:148 — Abre um crédito destinado ao pagamento de salários e outras despesas do parque e jardim do Palácio Nacional de Queluz.

Decreto n.º 25:149 — Anula a proibição de exportação de armas e material de guerra para a República da Bolívia, que foi estabelecida pelo decreto-lei n.º 24:507.

Decreto n.º 25:150 — Altera a alínea c) do artigo 32.º (verificação da autenticidade das assinaturas) do decreto n.º 6:007, que aprova o regulamento de depósitos obrigatórios da Caixa Geral de Depósitos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 25:151 — Autoriza o Ministério a celebrar com a firma The Blackburn Aeroplane & Motor Company Limited o contrato para o fornecimento de seis hidro-aviões ao Governo Português.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 25:152 — Cria um vice-consulado em Itajubá (Estado de Minas Gerais), o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Belo Horizonte.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Editai

Américo Guilherme Botelho de Sousa, conselheiro presidente do Supremo Tribunal de Justiça:

Torna público, nos termos de artigo 72.º, § 3.º, da Constituição da República, que o mesmo Tribunal, constituído em Assembleia Geral de Apuramento Final da Eleição do Presidente da República, em conformidade com o artigo 25.º, § 3.º, do decreto-lei n.º 24:897, de 10 de Janeiro de 1935, tendo procedido ao apuramento final da eleição realizada em todos os distritos do continente e das ilhas adjacentes e nas colónias no dia 17 de Fevereiro último, verificou que Sua Excelência o General António Oscar de Fragoso Carmona obteve 743:763 votos, pelo que o proclamou eleito Presidente da República.

Sala das Sessões do Supremo Tribunal de Justiça, 17 de Março de 1935. — O Conselheiro Presidente, Américo Guilherme Botelho de Sousa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 18, 1.ª série, de 23 de Janeiro último, o regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, que faz parte integrante do decreto n.º 24:966, publicado pelo Ministério da Instrução Pública, Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, determino que se faça a seguinte rectificação:

A p. 174, ao alto da segunda coluna, onde se lê: «Projecto de regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto», deve ler-se: «Regulamento da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto».

Em 15. de Março de 1935. — António de Oliveira Salazar.

Tendo sido publicados com inexactidão no *Diário do Governo* n.ºs 47 e 52, 1.ª série, respectivamente de 27 de Fevereiro último e 6 de Março corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, os decretos n.ºs 25:082 e 25:103, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na introdução dos decretos acima referidos, onde se lê: «... artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1934», deve ler-se: «... artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935».

Em 15 de Março de 1935, — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:146

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 130.000\$, destinado a «Despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, incluindo a renda da casa onde se encontra instalada a Inspeção Geral», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 130.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 71.º, e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima* — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:147

Com fundamento no disposto no artigo 34.º do decreto-lei n.º 24:919, de 10 de Janeiro de 1935, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 163.753\$50 da verba de 1:251.114\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935, no n.º 2) do artigo 284.º, capítulo 15.º, para a de 1:311.924\$ inscrita no mesmo capítulo do referido orçamento no aludido artigo 284.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Quadro da fiscalização fluvial e marítima», para seu reforço.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 25:148

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 68.000\$ destinado ao pagamento de salários e outras despesas do parque e jardim do Palácio Nacional de Queluz, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 15.000\$ «Palácio de Queluz», que faz parte da alínea b) do n.º 1) do artigo 182.º do capítulo 11.º do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 68.000\$ na verba de 400.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 187.º do capítulo 11.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no citado ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:149

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica anulada a proibição de exportação de armas e material de guerra para a República da Bo-

lvia, que foi estabelecida pelo decreto-lei n.º 24:507, de 22 de Setembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 25:150

Ouvido o conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada como segue a alínea c) do artigo 32.º do decreto n.º 6:007, de 7 de Agosto de 1919:

c) À verificação da autenticidade das assinaturas, devendo, quando os interessados não saibam escrever, exigir-se que o rôgo seja feito perante notário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 25:151

Considerando que se torna necessário adjudicar à firma The Blackburn Aeroplane & Motor Company Limited o fornecimento de seis hidro-aviões ao Governo Português;

Considerando que uma das cláusulas da minuta do contrato a celebrar entre o Governo Português e a firma adjudicatária é o modo de pagamento;

Considerando que no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935 está inscrita a verba de 6:000.000\$ para ocorrer ao pagamento dos referidos hidro-aviões, a qual não será totalmente aplicada durante a gerência do citado ano económico, visto que, pelas cláusulas do respectivo contrato de fornecimento, apenas serão pagas naquela gerência duas prestações, no valor de £ 40:372-8-4;

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 30.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha a celebrar com a firma The Blackburn Aeroplane & Motor Company Limited o contrato para o fornecimento de seis hidro-aviões ao Governo Português.

Art. 2.º Fica autorizado o mesmo Ministério a inscrever no seu orçamento para o ano económico de 1935-1936 a verba de 1:483.013\$29, correspondente a £ 13:457-9-5, ao câmbio de 110\$20, destinada ao pa-

gamento da terceira e última prestação, nos termos das cláusulas do referido contrato.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto n.º 25:152

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, é criado um vice-consulado em Itajubá (Estado de Minas Gerais), o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Belo Horizonte.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição de Estudos Económicos

Decreto n.º 25:153

Convindo facilitar a execução das providências adoptadas pelo decreto-lei n.º 24:794, de 19 de Dezembro de 1934, para atenuar os efeitos da devastação produzida pelas invasões de acridiões na colónia de Angola;

Atendendo ao que neste sentido propôs o governador geral daquela colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por motivo de urgência, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São isentos de direitos de importação, em Angola, o trigo e outras sementes adquiridos pelo Estado para serem distribuídos por colonos e indígenas, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:794, de 19 de Dezembro de 1934, quando adquiridos na metrópole.

Art. 2.º O governador geral de Angola tomará as providências necessárias para a boa execução deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Armando Rodrigues Monteiro*

**9.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Declara-se que, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças de 19 de Fevereiro próximo passado, foi concedida autorização para serem excedidos os

duodécimos da dotação descrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 113.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Março de 1935.— O Director dos Serviços, *J. Dias Ribeiro*.